

***FEDERAÇÃO SERGIPANA DE  
FUTEBOL***

***COMISSÃO ESTADUAL DE  
ARBITRAGEM DE FUTEBOL  
DE SERGIPE***



***REGIMENTO INTERNO***

***ARACAJU – SERGIPE***

# **COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DO ESTADO DE SERGIPE CEAF/SE**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I - OBJETIVO**

**Art. 1º** – A Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, formada para atender ao estatuto da FIFA (Art. 31, letra “M”), ao disposto no estatuto da CBF (Art. 49) e ao disposto no estatuto FSF (Art. 51), é um órgão subordinado ao Presidente da FSF, com atribuições específicas inerentes a arbitragem do futebol no Estado de Sergipe.

### **CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** – Compete à Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE:

- a) Interpretar, esclarecer e difundir as leis internacionais de futebol;
- b) Divulgar todas as publicações relativas às leis de futebol, suas alterações e fazê-las aplicar em todo o território do Estado de Sergipe;
- c) Organizar cursos, simpósios, clínicas, congressos, seminários e conferências utilizando instrutores nacionais, internacionais e locais;
- d) Patrocinar assistência aos filiados por pessoas especializadas em assuntos de arbitragem;
- e) Organizar a lista Estadual de árbitros para cada temporada;
- f) Escalar árbitros, árbitros assistentes e árbitros reservas para os jogos de campeonatos, torneios e jogos amistosos promovidos pela FSF, obedecendo as normas e regulamentos da cada competição, bem como a Legislação em vigor;
- g) Escalar árbitros para jogos internacionais amistosos realizados no Estado de Sergipe quando a designação não couber a entidades internacionais ou nacionais;
- h) Escalar árbitros para jogos Interestaduais amistosos ou oficiais promovidos pelos filiados ou quando solicitados;
- i) Substituir, em caso de impedimento, qualquer árbitro escalado;
- j) Fiscalizar a conduta dos árbitros;
- k) Apreciar as reivindicações dirigidas pelos filiados, nos assuntos pertinentes a arbitragem e decidir a respeito;
- l) Propor à Diretoria da FSF ou CBF, eventuais punições, previstas neste regulamento, aos árbitros;
- m) Propor à diretoria da FSF normas de padronização para todo Estado;
- n) Reunir-se semanalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Comissão;
- o) Organizar a lista de observador para cada temporada;
- p) Organizar a lista de instrutores para cada temporada.;

### **CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS**

**Art. 3º** – A escolha dos árbitros, árbitros assistentes e do quarto-árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem, segundo os critérios abaixo estabelecidos:

- I – Nas competições profissionais, os árbitros serão escolhidos mediante legislação em vigor;
- II – Nas competições não-profissionais e nos amistosos, os árbitros serão indicados pela Comissão de Arbitragem, independentemente de sorteio;

III – Árbitro assistente e quarto-árbitro das competições profissionais e não-profissionais, poderão ser livremente escolhidos pela Comissão de Arbitragem, independentemente de sorteio;

**Parágrafo Único** – Os árbitros serão divididos em categorias de acordo com os resultados dos índices e notas nos seguintes aspectos:

- a) Avaliações físicas;
- b) Avaliações técnica e teórica;
- c) Comportamento adequado com a profissão.

**Parágrafo Segundo** – Os árbitros, no início de cada temporada e no mês de julho, deverão apresentar à Comissão Estadual de Arbitragem, os documentos que à época forem os exigidos para ingresso no quadro de árbitros da RENAF.

**Parágrafo Terceiro** – Os árbitros que descumprirem o previsto no parágrafo segundo estarão suspensos das escalas até a devida regularização.

#### **CAPÍTULO IV - REUNIÕES**

**Art. 4º** – As reuniões da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, são reservadas, e na falta do Presidente, presidida pelo Vice-Presidente, não sendo permitida a presença de pessoas alheias à mesma.

**Art. 5º** – Somente serão válidas as reuniões em que tiverem presentes a maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** – A sua conveniência, a Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, poderá se reunir fora da sede da FSF.

**Art. 7º** – As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, inclusive o Presidente.

**Parágrafo Único** – Ao Presidente compete o voto de desempate.

**Art. 8º** – As decisões da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, no que se refere à letra “a” do art. 2º deste regulamento, após comunicação a todos os órgãos da Justiça Desportiva, vigorarão em todo o Estado de Sergipe, com plena obediência por parte de todos os organismos técnicos e executivos da FSF e das entidades filiadas, uma vez aprovada pela diretoria da FSF.

**Art. 9º** – A falta às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado, quando regulamente convocado, implicará na substituição do membro da comissão por parte do Presidente da FSF.

#### **CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE**

**Art. 10** – Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Comunicar ao Presidente da FSF as decisões da Comissão;
- c) Resolver, em caráter de urgência, com anuência da Comissão, os casos previstos nas letras “f”, “g”, “h” e “i” do artigo 2º do presente regulamento, respeitando o regulamento das competições;
- d) Representar a Comissão junto à Diretoria e aos demais Poderes da FSF;
- e) Fornecer ao Presidente da FSF os elementos necessários às notas oficiais e correspondências externas;
- f) Solicitar ao Presidente da FSF autorização para pagamentos de despesas da Comissão, prestando as devidas contas;
- g) Apresentar, anualmente, no início e no final do ano, ao Presidente da FSF, relatório das atividades da Comissão.

## **CAPÍTULO VI - DO SECRETÁRIO**

**Art. 11** – Compete ao Secretário da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE:

- a) Organizar e manter atualizados os serviços de secretária;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Secretariar os eventos promovidos pela Comissão;
- d) Redigir e manter atualizado o livro de atas das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o secretário será substituído por outro membro da Comissão, indicado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS**

**Art. 12** – Aos demais membros da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE compete:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Estudar, discutir, propor e votar assuntos inerentes à arbitragem;
- c) Desempenhar as missões que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.
- d) Observar, nos jogos para que sejam nomeados pelo Presidente da Comissão, os árbitros e os árbitros assistentes, elaborando o respectivo Relatório Técnico sobre suas atuações.

## **CAPÍTULO VIII - VACÂNCIA DO CARGO**

**Art. 13** – Ocorrendo a vacância do cargo, o fato será comunicado ao Presidente da FSF para que o mesmo proceda à nova nomeação.

## **CAPÍTULO IX - DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 14** – Será realizada uma avaliação física a cada 60 (sessenta) dias, sendo que o árbitro que não atingir o índice mínimo fará outra avaliação nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Parágrafo 1º** – O árbitro que não comparecer ao teste físico mensal ou for reprovado, estará afastado das escalas pelo período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º** – O teste físico está a cargo da Comissão de Arbitragem, sendo devido o que à época seja o recomendado pela CONAF.

**Art. 15** – Serão realizadas avaliações técnicas e teóricas sobre arbitragem.

**Parágrafo 1º** - A avaliação teórica será realizada no período da pré-temporada Estadual. A critério da Comissão, outras avaliações serão realizadas e terão suas datas estabelecidas pela Comissão;

**Parágrafo 2º** - Os árbitros que não atingirem nota mínima estabelecida pela Comissão, não serão escalados para os jogos no período de 30 dias.

## **CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**Art. 16** – Os árbitros das listas Internacional, Nacional e Estadual, independentemente das penalidades previstas no CBJD, são passivos de penalidades aplicadas pela diretoria da CBF e FSF, por proposta de Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, quando praticarem infrações técnicas ou administrativas ou ainda por má conduta.

**Art. 17** – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Afastamento temporário da lista de árbitros;

c) Desligamento da lista de árbitros.

**Art. 18** – São ocorrências passíveis de repreensão por escrito, e em caso de reincidência, suspensão de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos, conforme decisão da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, não prejudicadas as punições a serem aplicadas pelo STJD e TJD, as seguintes ocorrências:

- a) O árbitro não comunicar ao Presidente da Comissão, por escrito, no prazo de 48 horas antecedentes aos dias das escalafões, a impossibilidade da sua atuação;
- b) Quando havendo qualquer impossibilidade no cumprimento da escala, não comunicar ao Presidente da Comissão, por escrito, no prazo mínimo de 12 horas antecedentes ao horário do início do jogo.

**Art. 19** – Será terminantemente proibido aos árbitros:

- a) Quando escalado, utilizar rádio ou aparelhos celulares em campo ou vestiário;
- b) Permitir o ingresso no vestiário, de pessoas que não estejam designadas para funcionar na partida, exceção feita ao Presidente da Federação, integrantes da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, médico, massagista e representante da CBF ou FSF;
- c) Conceder entrevistas antes, durante e após a partida sobre a parte técnica da mesma ou assuntos proibidos pelos regulamentos da FIFA, CBF e FSF;
- d) Quando assistindo a jogos, comentar ou criticar a atuação de colegas que estejam atuando no jogo;
- e) Quando uniformizado, fazer uso de fumo ou bebida alcoólica em qualquer dependência do estádio;

**Art. 20** – Constituem transgressões, todas as ações ou omissões praticadas pelo árbitro, em violação a tudo que se refere à disciplina e fiel observância do que determina as regras de futebol da FIFA e da CBF, bem como normas regulamentares vigentes, tais como:

- a) Não comparecer ao jogo para o qual foi escalado;
- b) Não observar em sua atuação o que determina as regras de futebol;
- c) Criticar em público ou pela Imprensa, a atuação de seus colegas;
- d) Criticar em público ou pela Imprensa, qualquer decisão de seus superiores, atitudes de dirigentes de clubes, técnicos e jogadores;
- e) Discordar ou negar-se a cumprir a escala feita pela Comissão;
- f) Infringir quaisquer determinações impostas pela Comissão;
- g) Permitir a confecção da súmula ou relatório pelos auxiliares, reservas ou representante da Federação;
- h) Funcionar como árbitro, assistente ou árbitro reserva sem a devida autorização da Comissão em jogos não oficiais, torneios, amistosos e outros;
- i) Comparecer aos estádios de futebol, estando escalado, ou não, em trajes não compatíveis (shorts, camisa regata, chinelo);
- j) Portar ou consumir bebida alcoólica nas dependências dos estádios de futebol ou no dia da realização da partida;
- k) Deixar de entregar os documentos do jogo em conformidade com a legislação em vigor;

**Parágrafo Único** - As transgressões deste artigo ensejam em suspensão de 45 (quarenta e cinco) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme decisão da Comissão, não prejudicadas as possíveis punições aplicáveis pelo TJD e STJD, conforme o caso;

## **CAPÍTULO XI - INGRESSO NO QUADRO DE ARBITRAGEM**

**Art. 21** – O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Idade mínima de 18 e máxima de 30 anos;

- b) Altura mínima de 1,70 cm;
- c) Estar matriculado em curso de nível superior; e
- d) Diploma de Árbitro expedido pela Escola de Árbitro da Federação Sergipana de Futebol ou de outra Federação filiada a CBF.

**Art. 22** – Quando árbitro de outra Federação:

- a) Carta de recomendação da Federação a qual esteja filiado;
- b) Atestado de bons antecedentes e as documentações pessoais;

**Parágrafo Único** - A Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE analisará todos os requisitos para posteriormente se pronunciar e submeter à homologação pelo Presidente da FSF.

## **CAPÍTULO XII - PERMANÊNCIA NO QUADRO DE ARBITRAGEM**

**Art. 23** – O Árbitro ao completar 45 anos será automaticamente afastado do quadro da arbitragem, conforme diretriz da Comissão Nacional de Arbitragem – CONAF.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, os quais serão submetidos à aprovação do Presidente da FSF.

**Art. 25** – Este regulamento entrará em vigor após a sua discussão, aprovação e homologação pela diretoria da Federação Sergipana de Futebol e publicado no Boletim Oficial, tornando-se Lei Normativa ao funcionamento da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol do Estado de Sergipe – CEAF/SE, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, segunda-feira, 22 de maio de 2006.

**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
**Presidente**

**ANTÔNIO CUSTÓDIO DE SANTANA**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**GILSON DÓRIA LEITE FILHO**  
**Diretor Técnico**

**ROMEU DA SILVA JÚNIOR**  
**Presidente CEAF/SE**